



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração na presente contratação direta.

OBJETO	:	Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Fiscalização de Manutenção Predial da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Acari, incluindo serviço de prestação de contas no SIAI-Obras do TCE/RN
UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELO DFD	:	Diretoria Geral

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda acostado ao presente Processo Administrativo, a necessidade em estudo é a contratação de empresa para prestação de serviço de fiscalização de manutenção predial da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari, incluindo serviço de prestação de contas no SIAI-Obras do TCE/RN.

Como apresentado na justificativa do DFD, a contratação é necessária para garantir que a fiscalização da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Acari/RN seja realizada por profissional especializado de engenharia civil, considerando o grau de complexidade técnica do serviço e a inexistência de servidor no quadro de pessoal com formação na área. A manutenção predial da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari ocorre através do Processo de Despesa nº 013/2024, Dispensa de Licitação nº 007/2024.

Informe-se que a Câmara Municipal de Acari/RN não possui servidor habilitado no CREA para designar para a prestação dos serviços objetos da presente contratação, já que estes devem ser realizados obrigatoriamente por profissional habilitado no CREA, conforme disposição do art. 7º, alínea "e", c/c art. 8º da Lei nº 5.194/1966.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal de Acari/RN não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 14, §2º, permite que, a critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4. Levantamento da Quantidade

A contratação é de uma empresa para prestação de serviço de fiscalização de manutenção predial da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari, incluindo serviço de prestação de contas no SIAI-Obras do TCE/RN. Os serviços incluem: análise técnica de engenharia com emissão de parecer técnico de propostas (planilhas) durante certame licitatório; cadastro da obra no SIAI-Obras; informe de Relatório Mensal e Final no SIAI-Obras; emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RN (incluso o pagamento de taxas); e emissão de Termo de Recebimento da obra.

5. Levantamento de Mercado

A solução mais adequada para atender às necessidades é a contratação de empresa para prestar o serviço, visto que a Câmara Municipal de Acari/RN não possui servidor público em seu quadro de pessoal que seja habilitado no CREA.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

A estimativa foi obtida a partir da pesquisa de mercado, através de pesquisa direta com a empresa G. DANTAS ENGENHARIA E CONSULTORIA, inscrita pelo CNPJ 49.740.910/0001-08, conforme mandamento do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

Análise técnica de engenharia com emissão de parecer técnico de propostas (planilhas) durante certame licitatório + cadastro de obra no SIAI-obras + emissão de anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/rn + pagamento das taxas do CREA/rn; fiscalização dos serviços executivos da obra + informe de relatório mensal e final no SIAI-obras + emissão de termo de recebimento de obra.

O serviço deve ser realizado por empresa especializada em execução de obra e serviços de engenharia; deve estar devidamente registrada nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo; deve possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta; deve apresentar exequibilidade para cumprir com as obrigações contratuais; deve estar disponível para sanar, a qualquer tempo, dúvidas e possíveis inconsistências na execução da obra; deve cumprir todas as obrigações constantes no edital ou aviso de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O TCU define justificativas para o parcelamento ou não da solução. Não parcelar a solução, cujo parcelamento é viável, acarreta risco de diminuir a competição nas licitações, por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados. Portanto, é necessário avaliar se a solução é divisível ou não. Por conseguinte, é preciso ponderar o mercado que fornece e compreender que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as seguintes perguntas forem positivas: É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Não há perda de escala ao dividir a solução? Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Sob essa ótica, frisa-se que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto pretendido, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da sua definição e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. Deixar de parcelar o objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor devem ser vistos com cautela, exigindo-se justificativa adequada e consistente.

Propõe-se a realização de um processo de contratação direta, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, em dois itens, sendo o primeiro a análise técnica de engenharia com emissão de parecer técnico de propostas (planilhas) durante certame licitatório + cadastro de obra no SIAI-obras + emissão de anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/RN + pagamento das taxas do CREA/RN; e o segundo, fiscalização dos

serviços executivos da obra + informe de relatório mensal e final no SIAI-obras + emissão de termo de recebimento de obra.

9. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para prestação de serviço de fiscalização de manutenção predial da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari, incluindo serviço de prestação de contas no SIAI-Obras do TCE/RN. Os resultados pretendidos com os serviços incluem: garantia de execução da manutenção predial de acordo com as planilhas e o projeto que embasam a obra e adequação aos dispositivos legais supracitados.

10. Providências prévias ao contrato a serem adotadas pela Administração

As obrigações da Administração estarão listadas no Termo de Referência. Ressalte-se que o contratado será supervisionado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN, designado pela Portaria nº 002/2024-CMA (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11. Contratações correlatas/interdependentes

A execução dos serviços aqui descritos dependerá do projeto elaborado pela empresa contratada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024. Os demais documentos necessários serão produzidos no âmbito deste processo.

12. Possíveis impactos ambientais

A contratada, na execução dos serviços, deve cumprir com rigor os critérios ambientais e as práticas de sustentabilidade estabelecidos na 6ª edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-decontratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

13. Viabilidade da contratação

Considerando tudo o que fora alegado, a contratação é viável.

14. Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Cristóvão Fábio da Silva	Matrícula: 300521-1
---------------------------------------	--------------------------------

Acari/RN, 06 de maio de 2024.

CRISTÓVÃO FÁBIO DA SILVA
Diretor de Informática